



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**LEI Nº 1.878 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Alteração da Lei 1.781 de 12 de fevereiro de 2.019 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica incluído o art. 6-A, nos seguintes termos:

*“Art. 6-A - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para construção de unidades habitacionais, a alienar área, total ou parcial, os lotes 15 com 273,60m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três metros e sessenta centímetros quadrados) e 15-A com 265,10 (duzentos e sessenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), da quadra 25, na esquina da Rua Mandarin com a Rua Perimetral, no Bairro Cristo Rei, em Primavera do Leste-MT, registrada junto ao CRI de Primavera do Leste sob a matrícula nº 12.336.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 19 de dezembro de 2019

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.